



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

CONTRATO Nº 02 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SERTÂNIA/PE E EMPRESA LAMARCK REFRIGERAÇÃO (LAMARCK PEREIRA DA SILVA).

Pelo presente instrumento de A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA - PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 11.463.247/0001-60, localizada na Rua Doutor Ulisses Lins de Albuquerque, 101 – CEP 56.600-000 - Sertânia –PE, representada neste ato pelo Sr. Presidente **ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 238.514.494-87, residente e domiciliado em Sertânia – PE, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LAMARCK REFRIGERAÇÃO – MEI (LAMARCK PEREIRA DA SILVA 05999119351) (CNPJ Nº 29.087.675/0001-00)**, localizada a Tv. Presidente Vargas, nº 20, Centro, Sertânia-PE, CEP.: 56.600-000, representado pelo Sr. **LAMARCK PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG de nº 6.763.276 SSP/PE e CPF de nº 059.991.934-51, neste instrumento designada por **Contratada**, mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento.

### Do Fundamento Legal

**Cláusula Primeira** – O processo licitatório para contratação dos serviços objetos do presente contrato é dispensado nos termos do art. 24, II, c/c art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93.

### Do Objeto

**Cláusula Segunda** - Constitui o objeto do presente instrumento a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados dos prédios da Câmara de vereadores (plenário e administrativo), consistente em:

§1º. A manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionados consiste na execução mensal de: 1) Limpeza do evaporador, do filtro, da frente plástica e gabinete; 2) Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; 3) Verificação e desobstrução da operação de drenagem de água da bandeja; 4) Vedação de frestas, caso existam; 5) Limpeza da bandeja e da serpentina com remoção do biofilme (lodo), com uso de produtos não corrosivos; 6) Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis; 7) Verificação do funcionamento dos controles elétricos e controle remoto; 8) Lubrificação e ajuste do motor-ventilador do evaporador e condensador; 9) Teste de vazamento de gás refrigerante; 10) Complemento ou carga total de gás refrigerante, preferencialmente o ecológico, quando for verificada perda de rendimento por baixa carga de gás; 11) Verificação da corrente e tensão de funcionamento; 12) Verificação do funcionamento do circuito de refrigeração com verificação das pressões de trabalho (condensador, evaporador, compressor, dispositivo de expansão e tubulação de gás refrigerante – quente e frio); 13) Limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com uso de produtos de limpeza adequado; 14) Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador; 15) Verificar

*Lamarck Pereira da Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

rendimento. Medir o diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar; 16) Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento.

§2º. A manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionados deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso. Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante e demais componentes necessários, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou reconhecidas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.

§3º. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização junto a Câmara de Vereadores de Sertânia, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração. Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.

### Do Preço e Condições de Pagamento

**Cláusula Terceira** – A Contratante pagará a empresa Contratada a importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) valor global, sendo que em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Sertânia, ou por ordem bancária, em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, efetivamente recebidos e aceitos pela Câmara de Vereadores de Sertânia, juntamente com as respectivas notas fiscais.

**Parágrafo primeiro** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - Todos os tributos incidentes sobre a presente compra e venda serão de responsabilidade do contratado.

**Parágrafo terceiro** - O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,033% ao dia, sobre o valor da parcela devida.

### Dos Recursos Financeiros

**Cláusula Quarta** - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

Unidade Orçamentária: 0101

Unidade Orçamentária: 010100

Projeto Atividade: 01.031.1002.2003.0000 - Manutenção das atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.74 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

*Sanção: Pedro de S.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

### Do Reajuste

**Cláusula Quinta** – O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei nº. 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

### Da Vigência

**Cláusula Sexta** – O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo primeiro** - Poderá ocorrer a antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa.

### Das Obrigações Das Partes

**Cláusula Sétima** - Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, utilizando a melhor técnica existente e observando as recomendações dos fabricantes, nas condições estipuladas neste CONTRATO;
- b) Realizar no mínimo 1 (uma) visita regular mensal de manutenção preventiva, na qual deverá verificar e avaliar os itens enumerados neste CONTRATO;
- c) Atender os chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para atendimento do chamado.
- d) Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como, mas sem se limitar: graxas, lixas, estopas, visando ao bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução, bem como apresentar relação discriminada das peças necessárias,
- f) Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
- g) Havendo necessidade de substituição de material (is) ou componente(s) necessário(s) para o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), a CONTRATADA promover as suas correções a suas expensas;

**Cláusula Oitava** - Caberá à CONTRATANTE:

- a) o pagamento do preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos do parágrafo terceiro da cláusula terceira, sem prejuízo do disposto no inciso XV, art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

### Da Rescisão

**Cláusula Nona** – O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Luiz Carlos de Sertânia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

**Parágrafo único** - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### Das Penalidades

**Cláusula Décima** - Em caso de inadimplemento, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens a serem fornecidos, por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega dos objetos;
- c) Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Câmara de Vereadores de Sertânia o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa fornecedora;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara de Vereadores de Sertânia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Sertânia, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

### Da Publicidade

**Cláusula Décima Primeira** - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Sertânia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

### Das Disposições Gerais

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA se obriga à entrega e a execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**Parágrafo segundo** - Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:

- a) a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
- b) transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias;

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos bens, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

### Cláusula Décima Terceira

#### Do Foro

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sertânia, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Sertânia, 03 de fevereiro de 2020.

### CÂMARA DE VEREADORES DE SERTÂNIA

Antônio Henrique Ferreira Dos Santos  
CONTRATANTE

  
LAMARCK REFRIGERAÇÃO  
(LAMARCK PEREIRA DA SILVA)  
(CNPJ Nº 29.087.675/0001-00)  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

